

Concessão do Auxílio Reclusão

O auxílio reclusão é evidentemente um benefício que visa a “proteção da família”, vez que é devido aos dependentes daquele que foi recolhido à prisão, e encontra sua previsão legal no artigo 80 da Lei 8.213 de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, além de encontrar amparo na nossa Magna Carta, em seu art. 5º, XLV.

DESENVOLVIMENTO

O artigo 80 da Lei n. 8.213 de 1991, prevê requisitos para se obter o benefício de auxílio reclusão, que são: a) recolhimento do segurado à prisão; b) não receber remuneração da empresa, ou estar em gozo de benefício previdenciário; c) ser dependente do segurado; d) certidão do efetivo recolhimento à prisão.

A Lei não faz distinção quanto ao regime prisional em que se encontra o segurado, ou quanto a natureza da prisão. Porém a doutrina entende, que nas situações de regime aberto, o benefício não é cabível, vez que o segurado pode trabalhar.

O artigo 201, IV da CF/88, trouxe a concessão do benefício para os dependentes do segurado oriundo de família de baixa renda. O que torna ainda mais claro que a concessão do benefício visa proteger a família.

CONCLUSÃO

O benefício do auxílio reclusão está fortemente amparado na Lei 8.213/91 e na Constituição Federal, como um benefício destinado à família do sujeito que foi privado de sua liberdade, e conseqüentemente não pode mais contribuir com o sustento daqueles que dele dependem.

Ele está fortemente ligado com o princípio da dignidade humana e erradicação da pobreza, motivo este pelo qual que para a concessão do benefício é necessário ser analisada a renda dos dependentes do segurado e não a dele própria.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
BRASIL. Lei n. 8.213, de Julho de 1991. Dispõe sobre os planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras Providências.
CASTRO, C. A. P. de. LAZZARI, J. B. Manual de Direito Previdenciário. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.



Figura 1: 6 Fatos sobre o auxílio reclusão